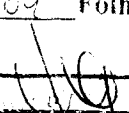


REGISTRADO	
Nº 1802	08
Livro 09	Folha 99
	

63

M



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO E ACEITE, PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO E APOIO NA HOMOLOGAÇÃO DO SITBUS FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE-EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – FUNDATEC

A **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal, situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o nº 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ricardo Mendanha Ladeira, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE-EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – FUNDATEC**, estabelecida Rua Professor Cristiano Fischer, nº 2012, Porto Alegre, RS, CEP 91410-000, inscrita no CNPJ sob o nº 87.878.476/0001-08, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Carlos Henrique da Cunha Castro, portador da CI nº 3002423758 e do CPF nº 250.531.320-20, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este Contrato Administrativo com a finalidade de regulamentar a prestação de serviço de consultoria especializada para elaboração do caderno de especificação e aceite, plano de implementação e assessoria na homologação do SITBus, junto à **CONTRATANTE**, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1 – VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 142/08, à Dispensa de Licitação, praticada com fundamento no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e à proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste documento, independentemente de transcrição.

1.2 – GERENCIAMENTO

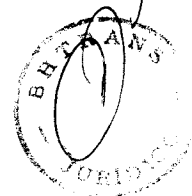
A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será supervisionada pela Gerência de Planejamento e Controle Operacional – GEPLC, à qual se reportará a **CONTRATADA** para informações e resolução de quaisquer problemas, decorrentes desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto deste Instrumento, a prestação de serviços de consultoria especializada para elaboração do Caderno de Especificação e Aceite, Plano de Implementação e assessoria na homologação do SITBus, avaliação do Projeto Preliminar e sugestão de normas e Regulamento do SITBus – Sistema Inteligente de Transporte do Município de Belo Horizonte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DETALHAMENTO DO OBJETO

O trabalho deverá basear-se nas diretrizes tecnológicas apresentadas no Edital de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus e seus anexos e contemplar o seguinte escopo:



64
M



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO E ACEITE, PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO E ASSESSORIA NA HOMOLOGAÇÃO DO SITBUS FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE-EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – FUNDATEC

3.1 – CONSTRUÇÃO DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO E ACEITE

3.1.1 – Deverão ser descritas e detalhadas no Caderno de Especificação e Aceite as DIRETRIZES, REQUISITOS MÍNIMOS e PARÂMETROS para as especificações e arquiteturas tecnológicas e operacionais, notadamente para:

- a) arquitetura de informação e dos processos do sistema;
- b) arquitetura dos sistemas embarcados (software e hardware);
- c) arquitetura física dos sistemas nos pontos de embarque e desembarque, nas estações de integração, nas Centrais de Operação e Fiscalização do SITBus e nas garagens (hardware e software);
- d) arquitetura de comunicação;
- e) arquitetura de segurança;
- f) arquitetura relativa aos softwares de backoffice e sistemas centrais;
- g) requisitos e diretrizes da arquitetura global, envolvendo, além dos sistemas e subsistemas propostos, a integração com os sistemas utilizados na gestão, fiscalização e planejamento dos serviços;
- h) infra-estrutura física dos locais de implementação dos equipamentos e sistemas;
- i) mapa ASI (Arquitetura de Sistemas de Informação) de funcionalidades e processos, baseada em uma metodologia reconhecida internacionalmente (Ex: Zachman);
- j) tecnologias, equipamentos, redes, aplicações, desenhos, descritivos, informações, processos, etc., que devem ser estruturados de forma que as arquiteturas acima solicitadas estejam compatíveis com as normas estabelecidas na metodologia SOA (Service Oriented Architecture);
- k) plataformas, sistemas, aplicações hardware, software e infra-estrutura propostos: plataformas de gestão e operação, indicando as funcionalidades e ferramentas, de acordo com requisitos padrões de arquitetura de software e hardware. Por exemplo: padrões de sistemas operacionais, bancos de dados, ferramentas de gestão e relatórios, hardware de comunicação, comercialização de créditos, processamento e gestão;
- l) requisitos e diretrizes de práticas, mecanismos, estratégias, padrões, metodologias e alternativas de garantia, em relação aos sistemas, de:
 - I.1) interoperabilidade, incluindo sistemas pré-existentes de terceiros;
 - I.2) independência em relação a fornecedores e tecnologias proprietárias;
 - I.3) condições de integração, inclusive com sistemas legados da CONTRATANTE, viabilizando a migração, quando necessária;
 - I.3) confiabilidade e segurança da informação.
- m) detalhamento e proposição do Sistema de Comunicação e da Rede de Comunicação necessárias ao pleno funcionamento do SITBus, considerando uma infra-estrutura tecnológica composta de uma rede de comunicação de dados, um sistema de controle de tráfego de dados e um DATA CENTER que suportará os sistemas que compõem o SITBus, bem como os equipamentos e serviços de informática e telecomunicações necessários à sua implantação;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO E ACEITE, PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO E APOIO NA HOMOLOGAÇÃO DO SITBUS FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE-EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – FUNDATEC

- n) detalhamento e atendimento das funcionalidades gerais apresentadas no Edital de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus e seus anexos de forma a garantir o pleno funcionamento do SITBus e seus diversos sistemas constituintes.

3.1.2 – Além do disposto acima deverão ser sugeridos estrutura de referência dos recursos humanos necessários para operação e manutenção do SITBus baseados em experiências existente em sistemas de transporte coletivo urbano.

3.2 – PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO

3.2.1 – A consultoria técnica deverá apresentar um Plano de Implementação de referência, respeitados os prazos máximos para instalação das funcionalidades definidas no Edital de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus e seus anexos. Esse plano conterá um cronograma de implementação das funcionalidades do SITBus e abrangerá as principais condições de implantação, responsabilidades, treinamentos, testes, aceitação, operação, manutenção, cobrindo todo o espectro de implementação e início de operação do SITBus.

3.2.2 – A consultoria deverá definir a metodologia e apresentar os mecanismos de gestão e acompanhamento dos processos de implementação, inclusive testes de aceitação, fiscalização e validação dos equipamentos e sistemas do SITBus. Esses mecanismos sugeridos deverão adotar ferramentas de Gestão de Projetos padrões de mercado.

3.2.3 – Também deverão ser apresentadas todas as condicionantes, exigências e parâmetros para o período de transição, caracterizado pela operação de um Sistema de Bilhetagem Eletrônica temporário, com detalhamento dos aspectos operacionais da transição e aqueles relacionados à estrutura física nos diversos ambientes, além das questões que envolvem os cartões e créditos eletrônicos em uso.

3.2.3 – Deverão ser avaliados e detalhados mapas de riscos envolvidos na implementação do SITBus, dentre outros aspectos.

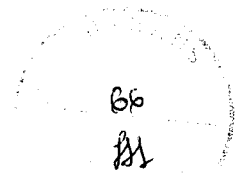
3.3 – HOMOLOGAÇÃO DE PROPOSTAS

3.3.1 – A consultoria técnica deverá avaliar e apoiar a CONTRATANTE na elucidação dos questionamentos ao edital de licitação das novas concessões, no que se refere ao SITBus, bem como avaliar o Projeto Preliminar quanto ao fornecimento e implantação do SITBus, notadamente a avaliação da capacidade técnica dos Fornecedores e Integrador de Tecnologia.

3.3.2 – Também deverá ser elaborado documento contendo planilha com todos os equipamentos, softwares, cartões, serviços e demais constituintes do SITBus de forma a permitir uma clara compreensão dos preços, bem como subsidiar avaliações e ponderações das Concessionárias e Consórcio Operacional em relação aos custos do SITBus.

3.4 – NORMAS REGULAMENTARES DO SITBUS

3.4.1 – A consultoria técnica deverá elaborar documento contendo todos os itens, processos, e atividades do SITBus possíveis de regulamentação, e seus respectivos parâmetros e/ou níveis de serviço a serem exigidos e regulamentados.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO E ACEITE, PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO E APOIO NA HOMOLOGAÇÃO DO SITBUS FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE-EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – FUNDATEC

3.5 – APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

3.5.1 – Os estudos serão apresentados de acordo com padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, quando da emissão da Ordem de Serviço, permitindo a verificação e reformulação pertinentes.

3.5.2 – 1ª ETAPA: A CONTRATADA deverá promover o 1º Seminário para apresentação ao corpo técnico e gerencial da CONTRATANTE do Caderno Preliminar de Especificação e Aceite para o SITBus;

3.5.3 – 2ª ETAPA: A CONTRATADA deverá promover o 2º Seminário para apresentação ao corpo técnico e gerencial da CONTRATANTE do Caderno Final de Especificação e Aceite para o SITBus e Plano de Implementação do SITBus, contendo o detalhamento das funcionalidades gerais apresentadas no Edital de Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus e seus anexos

3.5.3.1 – Os levantamentos e definições devem ser sintetizados de forma clara e objetiva, com textos e dados quantitativos.

3.5.3.2 – A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de cinco dias úteis, aprovar os resultados da etapa e solicitar alterações à CONTRATADA.

3.5.4 – 3ª ETAPA: A CONTRATADA deverá promover o 3º Seminário para apresentação ao corpo técnico e gerencial da CONTRATANTE do relatório de avaliação de atividades de análise de propostas das concessionárias para o SITBus.

3.5.5 – 4ª ETAPA: A CONTRATADA deverá promover o 4º Seminário para apresentação ao corpo técnico e gerencial da CONTRATANTE dos seguintes documentos:

- a) Relatório de Classificação de Fornecedores, Integradores de Tecnologia;
- b) Laudo de Avaliação de Questionamentos, Propostas, Fornecedores e Integradores de Tecnologia;
- c) Proposta de Plano de Testes.
- d) Normas Regulamentares.

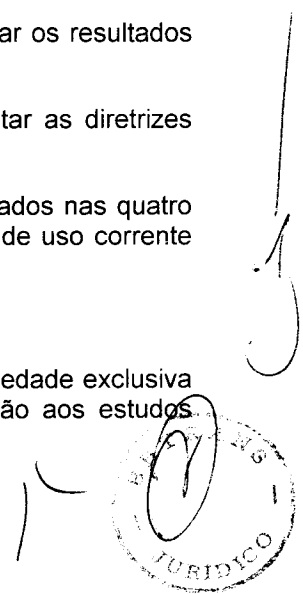
3.5.5.1 – A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de cinco dias úteis, aprovar os resultados da etapa e solicitar alterações à CONTRATADA.

3.5.6 – Todos os produtos a serem apresentados nas 4 etapas deverão respeitar as diretrizes apresentadas nesta cláusula.

3.5.7 – Toda a base de dados utilizada nos estudos, bem como os relatórios gerados nas quatro etapas devem ser apresentados impressos e em meio magnético, em softwares de uso corrente na CONTRATANTE.

3.6 – PROPRIEDADE DO ESTUDO

3.6.1 – Toda documentação técnica elaborada pela CONTRATADA será de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA assegurar total sigilo em relação aos estudos contratados.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO E ACEITE, PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO E ASSESSORIA NA HOMOLOGAÇÃO DO SITBUS FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE-EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – FUNDATEC

3.7 – SUPERVISÃO

3.7.1 – Todos os trabalhos serão supervisionados pela CONTRATANTE, com poderes para verificar se os serviços especificados estão sendo executados de acordo com o previsto, analisar e intervir, para melhorar os estudos.

3.7.2 – A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que proceda a substituição de membro(s) de sua equipe técnica, bem como reforçar a mesma, caso necessário.

3.7.3 – Deverão ser realizadas reuniões entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA ao longo do desenvolvimento dos estudos:

- a) No momento da emissão da Ordem de Serviço: reunião para informação detalhada sobre o escopo de cada etapa;
- b) Acompanhamento dos estudos: pelo menos uma reunião de andamento por mês;
- c) Recebimento final de cada etapa: após o seminário e efetuação de modificações / complementações solicitadas pela CONTRATANTE.
- d) Recebimento final dos estudos envolvendo todas as etapas.

3.7.4 – Caso seja necessário, A CONTRATANTE poderá solicitar a alteração das quantidades de reuniões ao longo do desenvolvimento do estudo, bem como das datas previstas para as mesmas.

3.8 – EQUIPE TÉCNICA

3.8.1 – A equipe deverá ser composta de, no mínimo:

- a) Um coordenador geral do projeto;
- b) Um engenheiro com especialidade em transportes e experiência em projetos de ITS;
- c) Um consultor com especialidade em telecomunicações e redes sem fio e experiência internacional em desenvolvimento de sistemas integrados com pelo menos 3 tipos de aplicações de ITS;
- d) Um técnico de nível superior residente.

3.8.2 – Deverão ser apresentados os currículos resumidos para cada membro da equipe definida.

3.8.3 – Não será permitido o acúmulo de funções para os membros da equipe acima relacionados, exceto com a posição de coordenador geral do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1 – O prazo de vigência deste Contrato iniciará na data de sua assinatura e extinguirá em 31 de dezembro de 2008, podendo ser aditado nos termos da legislação vigente, desde que motivadamente justificado.

4.2 – O prazo para a entrega dos relatórios técnicos, e planos de implementação conforme definidos no item 3.5, são apresentados a seguir:



68
M



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO E ACEITE, PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO E ASSESSORIA NA HOMOLOGAÇÃO DO SITBUS FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE-EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – FUNDATEC

Descrição	Prazo* (semanas)
1ª Etapa – Caderno Preliminar de Especificação e Aceite para o SITBus	4
2ª Etapa – Caderno Final de Especificação e Aceite para o SITBus e Plano de Implementação do SITBus	8
3ª Etapa – Relatório de Avaliação de atividades de análise de sugestões das Concessionárias para o SITBus	20
4ª Etapa – Relatório de Classificação de Fornecedores, Integradores de Tecnologia; Laudo de Avaliação de Questionamentos, Propostas, Fornecedores e Integradores de Tecnologia, Plano de Testes e Normas Regulamentares	24

* Prazo contado a partir da assinatura do contrato

4.3 – Cronograma de execução

O cronograma de execução será conforme o Anexo I.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – VALOR GLOBAL

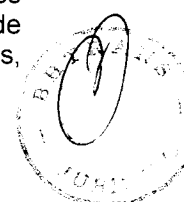
5.1.1 – O valor global previsto para este Contrato é de R\$ 184.765,00 (cento e oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais).

5.1.2 – No preço contratado estão incluídos todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais custos diretos e indiretos aplicáveis tais como: honorários, gratificações, benefícios e viagens da equipe técnica, incluindo alimentação, hospedagem, passagem aérea e deslocamento urbano, e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados.

5.2 – FORMA DE PAGAMENTO

O valor indicado no subitem anterior será pago conforme a seguir:

- 1ª Etapa: o valor total de R\$ 46.191,25 (quarenta e seis mil, cento e noventa e um reais e vinte e cinco centavos) deverá ser pago após apresentação e aprovação do Caderno Preliminar de Especificação e Aceite para o SITBus.
- 2ª Etapa: o valor total de R\$ 90.429,50 (noventa mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos) deverá ser pago após apresentação e aprovação do Caderno Final de Especificação e Aceite para o SITBus.
- 3ª Etapa: o valor total de R\$ R\$ 26.191,25 (vinte e seis mil, cento e noventa e um reais e vinte e cinco centavos) deverá ser pago após apresentação e aprovação do relatório de avaliação de atividades de análise de sugestões das concessionárias para o SITBus.
- 4ª Etapa: o valor total de R\$ 21.953,00 (vinte e um mil, novecentos e cinquenta e três reais) deverá ser pago após apresentação e aprovação do Relatório de Classificação de Fornecedores, Integradores de Tecnologia; Laudo de Avaliação de Questionamentos,



69
M



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO E ACEITE, PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO E ASSESSORIA NA HOMOLOGAÇÃO DO SITBUS FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE-EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – FUNDATEC

Propostas, Fornecedores e Integradores de Tecnologia; Plano de Testes e Normas Regulamentares.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO

6.1.1 – A CONTRATADA deverá apresentar a sua Nota Fiscal diretamente à GEPL0, que após a aprovação dos serviços executados, providenciará o encaminhamento à Gerência de Finanças – GEFIN da CONTRATANTE para o pagamento devido.

6.1.2 – A Nota Fiscal deverá ser emitida, da seguinte forma:

Nominal a: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Eng. Carlos Goulart, n.º 900 – Bairro Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.455-902

6.1.3 – A Nota Fiscal emitida deverá conter os seguintes dados:

- a) Nº do Contrato celebrado com a CONTRATANTE;
- b) Indicação da(s) etapa(s) de serviços executados;
- c) Indicação do Banco e dos números da agência e da conta bancária para depósito.

6.2 – FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da CONTRATADA. A CONTRATANTE não acatará outra forma de pagamento, notadamente mediante Boleto Bancário ou Título Bancário.

6.2.2 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na Cláusula Quinta, à vista da comprovação da efetiva entrega e aceite de cada etapa dos serviços.

6.2.3 – Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias, após o recebimento pela GEFIN da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e liberada para o pagamento.

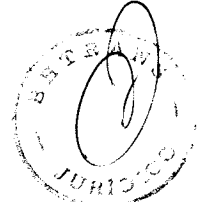
6.2.4 – Na hipótese da CONTRATADA apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua reapresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.2.5 – Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, obriga-se a CONTRATADA a:

7.1.1 – Responder pela qualidade dos serviços prestados, devendo refazê-los sem nenhum custo adicional, caso o mesmo não seja aprovado.



7c
III
2000



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO E ACEITE, PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO E ASSESSORIA NA HOMOLOGAÇÃO DO SITBUS FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE-EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – FUNDATEC

7.1.2 – Obedecer as especificações e condições constantes na Cláusula Terceira.

7.1.3 – Cumprir com todas as obrigações previstas nos subitens 3.5 e 3.8.

7.1.4 – Cumprir sistematicamente os prazos estipuladas na Cláusula Quarta e na Ordem de Serviço – OS.

7.1.5 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto desse contrato.

7.1.6 – Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento, transporte e prestação de quaisquer serviços, decorrentes dessa contratação.

7.1.7 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de equipe técnica e qualificação exigidas na contratação.

7.1.8 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o consentimento da CONTRATANTE.

7.1.9 – Não ceder ou divulgar os resultados advindos dessa consultoria a terceiros, no seu todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

7.2 – São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1 – Providenciar equipe multidisciplinar composta por, no mínimo, um representante de cada área da empresa envolvida e beneficiada pelo projeto, no tocante às suas demandas relacionadas com a gestão do sistema de transporte.

7.2.2 – Fornecer informações adicionais quando necessárias.

7.2.3 – Efetuar o pagamento conforme definido nas Cláusulas Quinta e Sexta.

7.2.4 – Julgar se o eventual atraso na prestação dos serviços encontra-se motivado por “Caso Fortuito ou de Força Maior”, casos em que não se aplicam as multas previstas na Cláusula Nona.

7.2.5 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO

Conforme disposto na legislação vigente, o preço contratado será IRREAJUSTÁVEL, durante o prazo de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes deste Contrato, poderão ser aplicados à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções a seguir relacionadas:

9.1 – Advertência.

9.2 – Multas com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO E ACEITE, PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO E ASSESSORIA NA HOMOLOGAÇÃO DO SITBUS FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE-EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – FUNDATEC

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento.
- b) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE.

9.2.1 – Para efeito do disposto no subitem 9.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

9.2.2 – O pagamento das multas a que se refere esta Cláusula não exime a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Contrato.

9.2.3 – O valor da multa aplicada será descontada dos créditos da CONTRATADA, se houver.

9.2.3.1 – Não havendo crédito, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

9.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em partes, pelo fornecimento do objeto em desacordo com as indicações contidas neste Instrumento.

9.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantindo os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

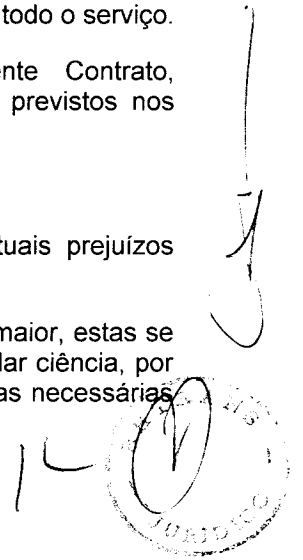
10.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quarta, mediante a entrega total do serviço contratado, ou ainda, antecipadamente, com a prestação de todo o serviço.

10.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

11.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de “Caso Fortuito ou de Força Maior”.

11.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, estas se obrigam, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.



72
M



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO E ACEITE, PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO E ASSESSORIA NA HOMOLOGAÇÃO DO SITBUS FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE-EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS – FUNDATEC

11.2.1 – A parte notificada terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência.

11.3 – Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

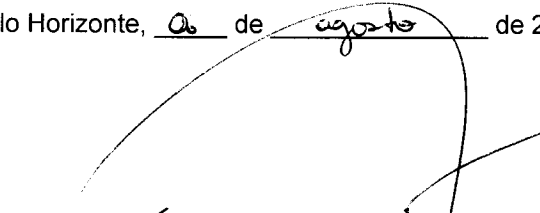
As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da CONTRATANTE à Conta Contábil nº 301.05.01 do Centro de Custo nº 05161.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

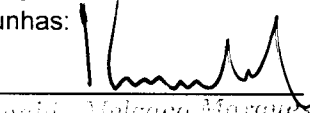
Belo Horizonte, 06 de agosto de 2008.

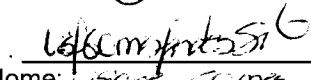


Carlos Henrique da Cunha Castro
Fundação Universidade-Empresa de Tecnologia e Ciências – FUNDATEC
CONTRATADA

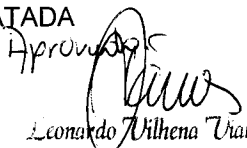


Ricardo Mendanha Ladeira
Diretor-Presidente
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS
CONTRATANTE

Testemunhas:
1. 
Nome: Rosalinda Molgato Marques
CPF: 03.104.743.235

2. 
Nome: Lisiane Gomes Martins Silva
CPF: 00.104.743.235

Destinação das vias: 1ª via – CONTRATANTE

2ª via – CONTRATADA
Aprovado

Leonardo Vilhena Uru
ASSESSOR JURÍDICO
BHTRANS